



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.247, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Estadual nº 9.626, de 2 de julho de 2012, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CEF) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.626, de 2 de julho de 2012, com a redação dada pela Lei Estadual nº 9.712, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no **caput** deste artigo serão aplicados exclusivamente no aporte de contrapartidas de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Norte para execução de obras de mobilidade urbana, saneamento básico e apoio a projetos de infraestrutura turística, no âmbito do território estadual, em contratos destinados à preparação da capital norte-rio-grandense para sediar eventos relacionados com a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e outras operações vinculadas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira